



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 10 / 09 / 2025
PRESIDENTE

LEI Nº 9.747

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA CAPS NA RUA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, COM O OBJETIVO DE OFERECER ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ITINERANTE ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa CAPS NA RUA, com a finalidade de oferecer atendimento psicológico e psiquiátrico à população em situação de rua de Campina Grande, visando à promoção da saúde mental, prevenção de agravos, acolhimento e reintegração social dos indivíduos.

Art. 2º O Programa CAPS NA RUA terá como objetivos principais:

- I - Promover o acesso da população em situação de rua a serviços de saúde mental, incluindo atendimentos psicológicos e psiquiátricos realizados por profissionais do quadro da saúde;
- II - Oferecer apoio emocional e cuidados especializados, com foco no acolhimento e na reintegração social;
- III - Realizar atendimentos de saúde mental de forma itinerante, com equipes móveis, nas ruas e em espaços públicos de grande concentração dessa população;
- IV - Estabelecer parcerias com centros de acolhimento e entidades da sociedade civil para ampliação do atendimento e integração com outros serviços de assistência social;
- V - Capacitar profissionais de saúde e assistentes sociais para identificar necessidades psicológicas e psiquiátricas e fornecer o encaminhamento adequado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Reduzir o estigma social em torno das pessoas em situação de rua, promovendo respeito e dignidade no atendimento.

Art. 3º O Programa CAPS NA RUA será coordenado pela Secretaria Executiva de Saúde Mental de Campina Grande, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e contará com a colaboração de:

- I - Profissionais do quadro da saúde mental;
- II - Abordadores sociais, educadores e outros profissionais capacitados para realizar triagem e encaminhamento da população em situação de rua aos serviços especializados;

Parágrafo único. A execução do programa deverá ser realizada por equipe pertencente ao quadro de funcionários do Poder Executivo.

Art. 4º As equipes do Programa CAPS NA RUA realizarão os seguintes serviços:

- I - Atendimento psicológico e psiquiátrico itinerante, utilizando unidades móveis já pertencentes à estrutura da saúde, sem necessidade de aquisição ou locação adicional;
- II - Atividades de sensibilização e orientação sobre saúde mental, com foco no acolhimento e respeito à população em situação de rua.

Art. 5º O atendimento será oferecido de forma voluntária, respeitando a decisão da pessoa em situação de rua em aceitar ou recusar os serviços de saúde mental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para apoiar e viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

By



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional